



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

0014

LEI MUNICIPAL N.º 1.323/2002

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO,
*Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no
uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;*

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei

Art. 1.º - Revoga em inteiro teor o § 6.º - *"Justificada a falta o funcionário não terá direito ao vencimento correspondente e a mesma será considerada para todos os fins."* do artigo 115, da Lei Municipal n.º 1.027/93, alterada pela Lei Municipal n.º 1.198/98.

Art. 2.º Dá nova redação ao Artigo 116 e parágrafos da lei municipal n.º 1.027/93, alterada pela Lei Municipal n.º 1.198/98, o qual passará a ter a seguinte redação:

Artigo 116 - Fica assegurada ao servidor público municipal a possibilidade de deixar de comparecer ao trabalho por seis dias ano, no Maximo um dia por mês, para tratar de assunto particular, independente de autorização de chefia, mas exigida a obrigatoriedade de comunicação à mesma. As não gozadas durante o periodo aquisitivo serão acrescidas às férias regulamentares.

§ 1.º - A ausência de que trata este artigo(falta abonada) será como dia normal de trabalho, sendo vedado o computo da mesma para qualquer desconto.

§ 2.º - Revogado

§ 3.º - Revogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

0015

Art. 3º - Dá nova redação ao artigo 77 e revoga o Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 1.027/93, o qual passará a ter a seguinte redação;

Artigo 77 – Será concedida ao funcionário licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base na perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A licença de que se trata este artigo será considerada de 01(um) até no máximo 15(quinze) dias.

§ 2º - A partir do décimo sexto dia o funcionário passara a receber do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, nos termos da lei vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em
11 de junho de 2002.


Francisco de Oliveira Franco
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma
data supra:


Sérgio Carlos Giaxa
Secretário